



PREFEITURA DE PIRANGA
Unidade de Controle Interno
Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de verificação de regularidade de empresas mediante emissão e conferência de certidões, no âmbito da Administração Pública Municipal de Piranga/MG, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos obrigatórios para verificação da regularidade de pessoas físicas e jurídicas que pretendam contratar com o Município, mediante consulta e emissão de certidões, com o objetivo de prevenir contratações com empresas sancionadas ou impedidas de licitar.

Art. 2º A verificação será realizada previamente:

- I – à contratação direta;
- II – à homologação de licitação;
- III – à assinatura de contratos;
- IV – à emissão de empenhos;
- V – à liquidação e pagamento de despesas.

CAPÍTULO II – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º Os setores responsáveis deverão, obrigatoriamente, emitir e anexar ao processo administrativo as seguintes certidões e consultas:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal):
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
- Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br/cdt-emitida>
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU):
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- Certidão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG):
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST):
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IV – Outros cadastros que vierem a ser exigidos por legislação vigente.

§ 1º As certidões deverão estar válidas na data da emissão do ato administrativo.

§2º As consultas deverão ser juntadas aos autos de forma obrigatória.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SETORES

Art. 4º Compete ao setor de licitações e contratos:

- I – realizar as consultas na fase de habilitação;
- II – inabilitar empresas que possuam sanções impeditivas.
- III – verificar as certidões antes da assinatura do contrato;

Art. 5º Compete ao setor de compras:

- I – verificar novamente as certidões antes de fazer a solicitação de empenho;
- II – garantir a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

Art. 6º Compete ao setor contábil/financeiro:

- I – verificar a regularidade antes de fazer o empenho;
- II – impedir empenho, liquidação ou pagamento a empresas sancionadas.

Art. 7º Compete ao Controle Interno:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- II – emitir recomendações e relatórios;
- III – orientar os setores quanto à correta aplicação dos procedimentos.

Art. 8º Compete ao Fornecedor

- I - Entregar as certidões juntamente com nota fiscal

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Fica vedado:

- I – contratar, empenhar ou pagar empresa declarada inidônea ou suspensa;
- II – dar prosseguimento a processo sem a devida juntada das certidões;
- III – ignorar sanções vigentes identificadas nas consultas.

CAPÍTULO V – DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE IRREGULARIDADE

Art. 10º Constatada irregularidade ou sanção impeditiva:

- I – o processo deverá ser imediatamente suspenso;

- II – a autoridade competente deverá ser comunicada;
- III – deverão ser adotadas medidas como:
 - a) anulação de empenhos;
 - b) rescisão contratual, quando cabível;
 - c) abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 11º Nos casos já consumados, deverão ser adotadas providências para evitar reincidência, conforme orientação do Controle Interno e legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 12º Esta Instrução Normativa fundamenta-se, especialmente:

- I – na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- II – na Constituição Federal, art. 37;
- III – na Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – na legislação estadual pertinente e orientações do Tribunal de Contas;
- V – nas determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 23 de março de 2026.

Rodrigo Hebert Dias Maciel
Controlador Interno